



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO GP/CR N. 1, DE 24 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#), na forma que especifica, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#), que redefiniu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito deste Regional, inicialmente instituído pelo [Ato GP n. 17, de 26 de abril de 2018](#);

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento e compatibilização dos normativos vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. As designações no quadro de reserva técnica observarão a circunscrição e a antiguidade da Juíza ou Juiz do Trabalho Substituto na carreira, nesta ordem.

§ 1º O deslocamento de circunscrição da Juíza ou Juiz Substituto da reserva técnica perdurará até que outra Magistrada ou Magistrado da mesma circunscrição daquela designação esteja disponível, salvo se a demanda de substituição for igual ou inferior a 31 (trinta e um) dias, quando a Juíza ou o Juiz substituto deslocado deverá cumpri-la integralmente.

.....

§ 3º O deslocamento de circunscrição não poderá ocorrer nas designações da Juíza Substituta que estiver na condição de lactante, até o último dia do mês em que a criança, filha ou filho natural ou adotivo(a), completar 18 (dezoito) meses de vida, mesmo prazo já fixado, na [Resolução n. 238, de 23](#)

[de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, regulamentado, no âmbito deste Regional, pelo [Ato GP n. 42, de 30 de agosto de 2019](#).

§ 4º A vedação de que trata o § 3º deste artigo:

I - terá início após a apresentação de cópia da certidão de nascimento da criança e de documento que ateste o aleitamento, elaborado pela médica ou médico pediatra, à Secretaria de Assessoramento à Convocação de Magistrados, que os submeterá à Corregedoria Regional;

II - terá sua manutenção condicionada à apresentação, até o quinto dia útil do sexto mês subsequente à apresentação do último atestado, de documento elaborado pela médica ou médico pediatra que ateste a continuidade do aleitamento, sob pena de cessação da vedação, sem prejuízo do dever de comunicação, no prazo de 5 (cinco) dias, de eventual suspensão do aleitamento;

III - não se aplica à Juíza Substituta que, com fulcro na [Resolução n. 343, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), requereu e teve deferido o regime de teletrabalho.

§ 5º Se não houver demanda de substituição da circunscrição respectiva, a Magistrada lactante componente da reserva técnica será designada para auxílio provisório em Vara de sua circunscrição de atuação, preferencialmente sem regime de auxílio fixo.” (NR)

“Art. 13. A consulta para substituições nas Varas disponíveis será efetuada mediante formulário próprio ou por contato telefônico dirigido às Juízas e Juizes do Trabalho Substitutos da reserva técnica.

.....

§ 4º Prorroga-se a designação para auxílio provisório na mesma Vara em que a Juíza ou Juiz Substituto estava atuando no dia anterior às sextas-feiras e vésperas de feriados, desde que haja excedente no quadro de reserva técnica.” (NR)

“Art. 24. ....

Parágrafo único. A designação de Juíza ou Juiz para atuar nas unidades dispostas no *caput* poderá ser revista, ocasião em que a Magistrada ou Magistrado optará por uma das vagas existentes para auxílio e, na inexistência, permanecerá no quadro de reserva técnica.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 15 da [Resolução GP/CR n. 5, de 14 de dezembro de 2018](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.